



GRÁFICABRASIL

S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.732.085/0001-00 - INSC. EST. 12.143.290-4

GRÁFICA / OFF-SET COMUNICAÇÃO VISUAL CTP / IMPRESSÃO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA

FLEXOGRÁFICA: RÓTULOS E ETIQUETAS EM BOBINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIVERSOS

ILMO(A). SENHOR(A)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

A empresa S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta cidade de Imperatriz/MA, à Rua Sergipe, 573, Centro, Cep: 65903-340, Imperatriz-MA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.732.085/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. SIDNEY LIMA PEREIRA, natural de Barra do Corda/MA, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 055293372015-0-SESC/MA e C.P.F. nº 177.275.963-53, vem respeitosamente apresentar, em tempo hábil, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 14.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2025, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de OFERECER:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto o Recurso pela empresa **DISTRIBUIDORA ABC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.981.143/0001-46, sediada na Rua São José, nº 60B, bairro mutirão, Imperatriz - MA, representada por seu Representante Legal o(a) Sr(a). TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

(...)

Foi constatada inconsistência na Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, indicando que a empresa habilitada possui débitos em aberto. O ITEM 14.2.6 do edital exige: "Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;" • Fundamento Legal: A existência de débitos em aberto sem a devida comprovação de suspensão ou parcelamento (que resultaria em uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) configura o não atendimento ao requisito editalício e à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). • Solicitação: Diante da



GRÁFICABRASIL

S L P MULITIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.732.085/0001-00 - INSC. EST. 12.143.290-4

GRÁFICA / OFF-SET COMUNICAÇÃO VISUAL CTP / IMPRESSÃO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA
FLEXOGRÁFICA: RÓTULOS E ETIQUETAS EM BOBINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIVERSOS

inconsistência, solicitamos diligência para a comprovação imediata da regularidade fiscal municipal ou a inabilitação da licitante, caso a irregularidade se confirme. 2. Ausência da Certidão Conjunta Federal (Item 14.2.4 do Edital) A empresa habilitada não apresentou a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (RFB/PGFN). O ITEM 14.2.4 do edital exige: "Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais e a Dívida Ativa da União Pessoa Física de Todos os Sócios; • Fundamento Legal: A apresentação desta certidão é um requisito obrigatório de habilitação fiscal para a comprovação da regularidade com os tributos federais e a Seguridade Social. Sua ausência é motivo para inabilitação, conforme a legislação e o edital. 3. Ausência da Declaração de Índices Econômicos (Item 14.3.3 do Edital) A empresa habilitada não apresentou a Declaração de atendimento aos índices econômicos exigidos pelo edital. O ITEM 14.3.3 do edital exige: "Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:" • Fundamento Legal: A qualificação econômico-financeira é requisito indispensável para demonstrar a capacidade da licitante de cumprir o objeto do contrato. A ausência da declaração contábil exigida pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, art. 69,1 impede a avaliação do seu balanço patrimonial e índices de liquidez.

(...)

Aberto prazo para envio de contrarrazões, verifica-se que foi encaminhada tempestivamente.

Preliminarmente, registra-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Importante frisar, que de acordo com o princípio



da legalidade e com o edital a empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como habilitada por cumprir todas as exigências editalícias.

Para fins de melhor esclarecer os pontos suscitados pela Recorrente, organizamos a presente manifestação em tópicos específicos, de modo a facilitar a compreensão e demonstrar, de forma objetiva e didática, o entendimento adotado por esta Empresa.

1. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Com relação ao exposto pela Recorrente quanto a “inconsistência na Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, indicando que a empresa habilitada possui débitos em aberto”

O próprio nome da certidão já diz que é “Certidão Positiva com efeito de Negativa”, ou seja, embora existam débitos ou pendências, a exigibilidade das obrigações está suspensa, seja por decisão judicial, seja em decorrência de parcelamento regularmente cumprido.

Ora, é consabido que a aceitação de certidões positivas com efeito de negativas é perfeitamente compatível com a legislação vigente, já que, para efeitos legais, estas possuem o mesmo valor probatório de certidões negativas.”

A certidão fiscal emitida pelo Município — ainda que positiva com efeitos de negativa — possui a mesma força jurídica de uma Certidão Negativa de Débitos, conforme determina o art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, ambos aplicáveis também aos entes municipais:

Art. 206, CTN:

“Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

Os Municípios, ao regulamentarem seus códigos tributários e sistemas de certidões, seguem exatamente este comando legal. Portanto, a Certidão apresentada goza de validade plena, de modo que seu uso não pode ser recusado.



Por todo o exposto e pelo conjunto documental já anexado aos autos, fica demonstrado de maneira clara e inequívoca que todas as exigências legais, editalícias e procedimentais foram integralmente atendidas pela parte Requerida, especialmente no que concerne à apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Municipal, documento plenamente válido e amparado pelo art. 206 do CTN.

Ressalte-se que a parte Requerida agiu de forma regular, transparente e em estrita observância às determinações do edital e às normas aplicáveis, inexistindo qualquer vício capaz de justificar a pretensão da parte adversa ou de afastar a validade da documentação apresentada.

2. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO FEDERAL

Com relação ao exposto pela Recorrente quanto a “Ausência da Certidão Conjunta Federal (Item 14.2.4 do Edital)”

O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF — constitui instrumento essencial à política de contratações públicas, servindo como base normativa e operacional para a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica das empresas que contratam com a Administração Pública Federal.

Desse modo, o SICAF é mecanismo indispensável ao processo de habilitação, funcionando como certificação prévia de regularidade e instrumento de proteção ao interesse público. Sua exigência, portanto, não se configura como formalidade excessiva, mas sim como etapa necessária para assegurar que apenas fornecedores regulares e qualificados participem das contratações públicas.

Por tais razões, a comprovação de regularidade no SICAF — ou a demonstração de cumprimento de seus requisitos por meio de documentação equivalente admitida em lei — deve ser reconhecida como suficiente e legítima para fins de habilitação, garantindo a observância dos princípios que regem as licitações e contratações públicas.

A empresa Contrarrazoante cumpriu integralmente as exigências do edital, apresentando, de forma tempestiva e regular, toda a documentação comprobatória de habilitação, inclusive a comprovação de seu registro e regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de



GRÁFICABRASIL

S L P MULITIPOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.732.085/0001-00 - INSC. EST. 12.143.290-4

GRÁFICA / OFF-SET COMUNICAÇÃO VISUAL CTP / IMPRESSÃO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA

FLEXOGRÁFICA: RÓTULOS E ETIQUETAS EM BOBINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIVERSOS

Fornecedores – SICAF, do qual demostra toda regularidade fiscal e trabalhista, estando por tanto apta a habilitação.

Vejamos o documento apresentado:

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.732.085/0001-00 DUNS®: 95*****74
Razão Social: SLP MULITIPOS SERVICOS E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: S L BRASIL DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilidade Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/11/2025
Receita Municipal	Validade:	30/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

3. DA APRESENTAÇÃO DOS INDICES ECONÔMICOS

Com relação ao exposto pela Recorrente quanto a “não apresentou a Declaração de atendimento aos índices econômicos exigidos pelo edital.”

A apresentação dos índices econômico-financeiros extraídos do Balanço Patrimonial constitui etapa essencial do procedimento de habilitação, uma vez que permite à Administração Pública avaliar a capacidade econômico-financeira da empresa para executar o objeto contratado,



GRÁFICABRASIL

S L P MULITIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.732.085/0001-00 - INSC. EST. 12.143.290-4

GRÁFICA / OFF-SET COMUNICAÇÃO VISUAL CTP / IMPRESSÃO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA

FLEXOGRÁFICA: RÓTULOS E ETIQUETAS EM BOBINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIVERSOS

em conformidade com os princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação de licitações.

Os indicadores econômico-financeiros — tais como Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, entre outros exigidos pelo edital — têm como finalidade demonstrar que a empresa possui solidez financeira, capacidade de honrar compromissos, saúde econômica e condições reais de assumir responsabilidades contratuais, evitando riscos de inexecução, paralisação ou prejuízos ao erário.

Importa enfatizar que a empresa Contrarrazoante apresentou integralmente todos os índices econômico-financeiros exigidos pelo edital, devidamente extraídos do Balanço Patrimonial regularmente juntado aos autos.

O referido balanço foi elaborado em conformidade com as normas contábeis vigentes e contém, de forma clara e objetiva, os indicadores clássicos de avaliação da capacidade econômico-financeira, tais como: Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Índice de Solvência e Grau de Endividamento, entre outros que o edital exige.

Assim, não procede qualquer alegação de ausência, insuficiência ou incompletude desses dados, pois todos os índices constam expressamente no balanço apresentado, de maneira transparente, verificável e em estrita consonância com o que determina o instrumento convocatório.

A finalidade da exigência editalícia – aferir a capacidade financeira da empresa para plena execução contratual – foi integralmente atendida, visto que o balanço juntado demonstra, de forma objetiva, que a Contrarrazoante possui solidez econômica, saúde financeira e plena aptidão técnico-administrativa para participar do certame.

Dessa forma, resta comprovado que não há qualquer irregularidade na documentação apresentada, devendo ser rejeitada a impugnação da parte adversa e reconhecido o integral cumprimento dos requisitos de habilitação.

Vejamos:



GRÁFICABRASIL

S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.732.085/0001-00 - INSC. EST. 12.143.290-4

GRÁFICA / OFF-SET COMUNICAÇÃO VISUAL CTP / IMPRESSÃO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA
FLEXOGRÁFICA: RÓTULOS E ETIQUETAS EM BOBINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIVERSOS

GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA
C.N.P.J. 00.732.085/0001-00 NIRE 21201191137 26/07/1995
Rua Sergipe, 557-A, Centro – CEP 65.903-340 – Imperatriz/MA

DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE EXERCICIO 2023

Ativo Circulante
ILC – Índice de Liquidez Corrente = ----- = 6,31
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
ILG – Liquidez Geral = ----- = 6,31
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

Ativo Total
ISG – Solvência Geral = ----- = 7,87
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante
IET – Endividamento Total = ----- = 0,12
Ativo Total

Concordamos com a exatidão das respectivas demonstrações de **ILC, ILG, ISG e IET**,
de acordo com o **BALANÇO PATRIMONIAL**, encerrado em **31 de Dezembro de 2023**

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2024

SIDNEY LIMA PEREIRA
Administrador
CPF: 177.275.963-53

JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO
CONTADOR
CPF 365.688.133-20 CRC: 009894-MA



GRÁFICABRASIL

S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.732.085/0001-00 - INSC. EST. 12.143.290-4

GRÁFICA / OFF-SET COMUNICAÇÃO VISUAL CTP / IMPRESSÃO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA

FLEXOGRÁFICA: RÓTULOS E ETIQUETAS EM BOBINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIVERSOS

S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J. 00.732.085/0001-00 NIRE 21201191137 26/07/1995

Rua Sergipe, 573, Centro – CEP 65.903-340 – Imperatriz/MA

DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE EXERCÍCIO 2024

Ativo Circulante
ILC – Índice de Liquidez Corrente = ----- = 8,71
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
ILG – Liquidez Geral = ----- = 8,71
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

Ativo Total
ISG – Solvência Geral = ----- = 10,01
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante
IET – Endividamento Total = ----- = 0,09
Ativo Total

Concordamos com a exatidão das respectivas demonstrações de **ILC, ILG, ISG e IET**,
de acordo com o **BALANÇO PATRIMONIAL**, encerrado em **31 de Dezembro de 2024**

Imperatriz/MA, 05 de Maio de 2025

SIDNEY LIMA PEREIRA
Sócio Administrador
CPF: 177.275.963-53

JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO
CONTADOR
CPF 365.688.133-20 CRC: 009894-MA



GRÁFICABRASIL

S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.732.085/0001-00 - INSC. EST. 12.143.290-4

GRÁFICA / OFF-SET COMUNICAÇÃO VISUAL CTP / IMPRESSÃO DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA

FLEXOGRÁFICA: RÓTULOS E ETIQUETAS EM BOBINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIVERSOS

Dessa forma, resta comprovado que não há qualquer irregularidade na documentação apresentada, considerando que não há fundamento jurídico ou fático que sustente o Recurso apresentado, motivo pelo qual deve ser rejeitado, com o consequente prosseguimento regular do feito.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

DO PEDIDO:

Diante ao exposto, a empresa S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, vem respeitosamente, pedir que seja mantido a decisão da(o) Pregoeira(o) em manter a habilitação da empresa S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, sob pena de violação aos Princípios Constitucionais e Administrativos.

Imperatriz – MA, 03 de dezembro de 2025.

S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Sidney Lima Pereira

Responsável Legal